Assunto: SEI 0115907-15.2021.8.16.6000 - CGJ - Encaminhamento de Despacho para ciência
De: "TJPR/sei-dcj-dmap@tjpr.jus.br" <sei-dcj-dmap@tjpr.jus.br>
Data: 08/11/2021 15:12
Para: gabinete.presidencia@oabpr.org.br

Prezado Dr. Cássio Lisandro Telles,

Por ordem do Excelentíssimo Corregedor da Justiça, Desembargador Espedito Reis do Amaral, encaminho à Vossa Senhoria cópia do despacho de SEI!DOC 6977109, proferido no expediente SEI!TJPR 0115907-15.2021.8.16.6000, para ciência.

Solicito que o recebimento da presente mensagem seja acusado.

Atenciosamente,

Gisele Coimbra dos Santos Silva
Estagiária de Pós-Graduação
Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual
Corregedoria-Geral da Justiça
Telefone: (41) 3200.3691

Anexos:

Despacho_6977109.pdf 43,1KB

DESPACHO Nº 6977109 - GC

SEI!TJPR Nº 0115907-15.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6977109

SEI N. 0115907-15.2021.8.16.6000

1. Trata-se de solicitação encaminhada pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná (OAB/PR), para que seja disponibilizada, aos Agentes Delegados dos Serviços de Registro de Imóveis, a decisão proferida pelo CNJ, no Pedido de Providência n. 000300-54.2021.2.00.0000, cuidando de alteração da redação do art. 4°, VI, do Provimento n. 65/2017-CNJ, cuja norma estabelece diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial (6906894), nos seguintes termos:

> Neste contexto, nota-se que o inciso VI do artigo 4º do Provimento CNJ nº 65/2017 traz redação incompatível com toda a fundamentação, diplomas normativos e precedentes citados acima, devendo, por essa razão ser alterado, nos moldes do requerido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ. Assim, deve ser suprimido do inciso VI do artigo 4º do Provimento 65/2017 a expressão "e com firma reconhecida, por semelhança ou autenticidade", mantendo-se os demais termos do dispositivo. Acolhendo essas orientações, julgo procedente o pedido de providências formulado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ e, ato contínuo, estou adotando provimento, a ser doravante observado. Ante o exposto, aprovo e subscrevo o provimento a seguir. Publique-se. Encaminhe-se a presente decisão à Seção de Processamento, para publicação do Provimento do DJe, e ao Departamento de Gestão Estratégica, para publicação no portal de atos normativos do CNJ.

2 . Verifica-se que o art. 4°, VI, do Provimento n. 65/2017-CNJ já foi alterado pelo Provimento n. 121/2021, de modo que, atualmente, vige a seguinte redação:

> Art. 4º O requerimento será assinado por advogado ou por defensor público constituído pelo requerente e instruído com os seguintes documentos:
>
> (...)
>
> VI – instrumento de mandato, público ou particular, com poderes

especiais, outorgado ao advogado pelo requerente e por seu cônjuge ou companheiro; (redação dada pelo Provimento n. 121, de 13/7/2021)

3. Portanto, encaminhe-se cópia deste despacho aos Agentes Delegados dos Serviços de Registro de Imóveis, em atendimento ao pedido aqui formulado, para ciência e observância.

4. Dê-se ciência ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Dr. Cássio Lisandro Telles.

5. Após, encerre-se este procedimento.

Espedito Reis do Amaral

Corregedor da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral**, **Corregedor**, em 05/11/2021, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **6977109** e o código CRC **2FE55DBB**.